REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 089/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Bahia objetiva incentivar as pessoas que adquirem mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil;

b) fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado a pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor, localizado no Estado da Bahia, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS, efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor,no período;

d) é condição para o implemento apresentado nesta proposição o estabelecimento do cronograma para implementar o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Bahia e definir o percentual mencionado nos parágrafos anteriores, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;

d) a Secretaria da Fazenda poderá autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de registro eletrônico na forma estabelecida pela Fazenda; poderá também instituir sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais, pessoa natural ou entidades determinadas, identificados em Documento Fiscal Eletrônico, observado o disposto na legislação federal; e poderá, ainda, permitir que entidades baianas de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda, sejam indicadas como favorecidas por crédito previsto, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor;

e) o Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação; sobre os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado da Bahia; também sobre a verificação da geração do crédito relativo à determinada aquisição e do seu saldo de créditos; e ainda sobre os documentos fiscais e equipamentos a eles relativos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que envie Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa dispondo sobre a implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal, denominado “Nota Fiscal Baiana”, no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires